



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
Em 13.25.25 votação por unanimidade
na sessão do dia 28/11/2024
Márcia Ferreira da Silva
Presidente

Brejo Grande(SE), 26 de novembro de 2024.

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 04/2024

Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Brejo Grande/SE,

Venho a presença desse Colendo Parlamento Municipal para, na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal, apresentar e submeter a Vossas Excelências o Projeto de Lei que: "*Cria a BIBLIOTECA PÚBLICA reconhecendo sua existencia desde o ano de 2000 no Município de Brejo Grande/SE e dá outras providencias*".

Contamos com o necessário apoio dos Nobres Vereadores que compõem esta Egrégia Casa, para aprovação do presente.

Sem mais, renovamos votos de estima e apreço.


CLYSMER FERREIRA BASTOS
Prefeito de Brejo Grande/SE

Praça da Bandeira, 63 Brejo Grande/SE



Brejo Grande-SE

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE/SE

APROVADO

Em 02.03.03 votação por unanimidade

na sessão do dia 02/10/2024

Marcos Fereira das Santos
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 04 /2024.
DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

“Fixa subsídio do prefeito, vice-prefeito e vereadores do Município de Brejo Grande/se para a legislatura 2025/2028, e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Brejo Grande, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, embasada no inciso X, artigo 37 da Constituição Federal, combinado com a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal para a Legislatura 2025 a 2028 fica fixado no valor de R\$ 26.405,08 (vinte e seis mil quatrocentos e cinco reais e oito centavos).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito para a Legislatura 2025 a 2028 fica fixado no valor de R\$ 17.603,38 (dezessete mil e seiscentos e três reais e trinta e oito centavos).

Art. 3º - Fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Vereadores de Brejo Grande, para a Legislatura 2025/2028, na importância de R\$ 6.601,27 (seis mil e seiscentos e um reais e vinte e sete centavos).

Art. 4º - O recebimento do subsídio fixado no art. 2º desta Lei não poderá ser acumulado com aquele decorrente do exercício, em substituição, do cargo de Prefeito.

Art. 5º - Os subsídios de que tratam os artigos 1º, 2º, 3º, desta Lei poderão ser corrigidos anualmente mediante Lei, nos termos do inc. X do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de recompor as perdas inflacionárias.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.



Brejo Grande-SE

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE/SE

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brejo Grande, em 25 de setembro de 2024.

Marcos Ferreira das Santos
Presidente da mesa diretora

Gerson Marcius Silva
Vice-presidente da mesa diretora

Leic Carlos da Silva
Primeiro secretário

João Roberto da Silva
Segundo Secretário



Brejo Grande-SE

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE/SE

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Brejo Grande/SE, submete à apreciação do Plenário, o incluso Projeto de Lei, que visa fixar o subsídio do prefeito, vice-prefeito e vereador, conforme disposições legais.

Conforme previsto no artigo 29, inciso V da Constituição Federal, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Secretários Municipais são fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, desde que observados os critérios estabelecidos nos artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Carta Magna.

Ressalte-se que os valores propostos no Projeto de Lei estão em conformidade com as regras e limites da Legislação vigente.

Por todo o exposto, vem esta Mesa Diretora apresentar o Projeto de Lei de fixação do subsídio do prefeito, vice-prefeito e vereador, conforme disposições legais.

Maurício Ferreira da Silva
Presidente da mesa diretora

Gerren Marques Silva
Vice-presidente da mesa diretora

Luiz Carlos da Silva
Primeiro secretário

João Paulo de Oliveira
Segundo Secretário